

PROCESSO Nº: 2019006095
INTERESSADO: DEPUTADO CAIRO SALIM
ASSUNTO: INSTITUI O CÓDIGO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Cairo Salim, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Goiás.

A proposição estabelece normas para a proteção dos animais no Estado de Goiás, visando a compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental, em consonância com o que dispõe o art. 32, da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e demais dispositivos aplicados à espécie.

Apona que o fundamento jurídico para a proteção dos animais, no Brasil, está no artigo 225, § 1º, VII, da Constituição Federal, que incumbe o Poder Público de proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade.

Aventa, ainda, que a Constituição Estadual de Goiás em seu art. 5º, inciso V, respalda a competência do Estado em proteger o meio ambiente, preservar as florestas, a fauna e a flora e combater todas as formas de poluição.

Tramitando pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR; o projeto me foi distribuído para que, nos termos do artigo 145 do regimento interno, seja analisado os aspectos constitucional, jurídico, legal, regimental, de técnica legislativa e redação do projeto.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Nota-se que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Goiás em seu artigo 111, §2º, estabelece que sempre que houver duas ou mais proposições sobre o mesmo assunto, serão elas anexadas uma a outra, sendo partilhada a autoria dos projetos.

Oportuno evidenciar a existência do processo 2019003278, de autoria do Deputado Delegado Humberto Teófilo, autuado em 06/06/2019, que institui o Código de Direito e Bem-Estar Animal do Estado de Goiás, requer-se que o processo em discussão seja apensado a este, pois apresenta conteúdo semelhante ao projeto analisado.

Assim, somos pelo **APENSAMENTO** ao processo 2019003278.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de outubro de 2019.


DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO
DEPUTADO ESTADUAL (PSL)